



LEI ORDINÁRIA Nº 2083

de 19 de dezembro de 2008

Altera o caput do art. 28 da Lei nº. 1.941/2006, que dispõe sobre o serviço de transporte individual de passageiros em motocicletas (moto-táxi)

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e Eu, Ruiteir Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

O artigo 28, caput, da Lei nº. 1.941/2006, que dispõe sobre o serviço de transporte individual de passageiros em motocicletas (moto-táxi), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28.

Fica o Poder Executivo, em caráter excepcional, autorizado a fornecer um colete, duas camisetas e dois capacetes padrões utilizados no serviço para os permissionários que cumpriram as exigências decorrentes da convocação feita pelo Decreto nº. 1, de 11 de janeiro de 2.006 e àqueles aprovados no primeiro processo seletivo para outorga de novas permissões para o transporte de passageiros em moto-táxi, correndo as despesas por conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 2º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Lei Ordinária Nº 2083/2008 - 19 de dezembro de 2008

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em